



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, especialmente em cumprimento à meta nº 9, das Metas Nacionais de Nivelamento da Justiça Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de mecanismos eficientes de controle de gestão orçamentária, administrativa e financeira do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que auxiliem no controle da exação da gestão financeira, no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a política interna de gestão, através da geração de instrumentos eficientes que subsidiem a direção superior, já em preparação ao inadiável Planejamento Estratégico, determinado pela Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade do estrito cumprimento das normas de direito administrativo, de finanças públicas e de gestão, em especial da lei de responsabilidade fiscal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

RESOLVE:

Alterar a Resolução nº 11/2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Cria a Secretaria de Controle Interno da gestão administrativa e financeira do Poder Judiciário do Amazonas, vinculado hierarquicamente ao Presidente do TJ/AM, e subordinada ao Egrégio Conselho da Magistratura.

Da Composição

Art. 2º – A Secretaria de Controle Interno será composta por um Secretário, demissível ad nutum (de provimento por cargo comissionado / PJ-DAS) e quatro servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal, sob a chefia do Secretário, e duas Coordenações, uma para Acompanhamento Atos de Gestão e outra para Auditoria.

Parágrafo único. A força de trabalho deverá ter habilitação necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sendo ao menos um profissional com formação em contabilidade.

Da Finalidade

Art. 3º – A Secretaria terá a finalidade de conferir a legalidade, a exação e a confiabilidade dos dados contábeis, e dos atos administrativos relativos a servidores, contratos, convenios e outros atos da mesma natureza, cabendo-lhes as seguintes atribuições principais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

- a) apreciar, os contratos e convenios assinados pelo TJ/AM, em conformidade aos ditames da Lei de Licitações e Contratos;
- b) fiscalizar e orientar as funções financeira e orçamentária do TJ/AM;
- c) acompanhar as ações e fiscalizar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela Administração, através de indicadores e monitoramento;
- d) orientar para eficiência operacional, sugerindo ou determinando o correto procedimento para alcance das políticas administrativas preconizadas pelo Poder Judiciário;
- e) auxiliar na formação de uma política moderna de gestão administrativa e financeira da Instituição, com o estrito cumprimento das normas legais pertinentes;
- f) proceder regularmente à verificação dos sistemas contábil, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos do Tribunal, examinando a sua regularidade, avaliando a eficiência dos controles e apresentando subsídios para o aperfeiçoamento do processo de gestão da Instituição;
- g) fiscalizar todas as inserções e exclusões na folha de pagamento, aferindo sua legalidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

- h) apresentar relatório ao Presidente do Tribunal, quando constatar matéria relevante no tocante a fatos administrativos, não consistentes, irregulares ou ilegais, demandando providências saneadoras, no cumprimento de suas atribuições fará uma análise da consistência contábil e da legalidade dos atos e fatos;

- i) emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, com a respectiva cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Ficam todos os servidores obrigados a colaborar, prestando as informações que lhes forem solicitadas quanto aos atos que lhes forem afetos praticar, dentro da competência de análise do Serviço de Controle Interno.

Art. 5º - Após a aprovação desta Resolução pelo Plenário, o Tribunal de Justiça deverá encaminhar anteprojeto para a Assembléia Legislativa para a regularização dos cargos através de lei

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de julho de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 06/2009

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargadora **EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS